



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1/1997, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, com amparo no art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 33, inciso I da Resolução nº 022/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério, o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Comunicação, subordinado ao Gabinete da Presidência, que passa a integrar como alínea “d” o art. 1º, inciso I, do órgão “DIREÇÃO SUPERIOR”, da Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério.

Art. 1º.
I –
d) Diretor de Comunicação.

Art. 2º. O art. 3º-A da Resolução nº 1/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º-A. Compete ao Diretor Legislativo:

I - Prestar assessoramento às comissões e aos Vereadores nas atividades legislativas;

II – contatar frequentemente o suporte técnico para a atualização e resolução de inconsistências relacionadas ao Processo Legislativo Eletrônico;

III - subsidiar o processo legislativo, realizando a regular tramitação em conformidade com as normas vigentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - proceder aos estudos necessários à elaboração de minutas, projetos e demais proposições solicitadas por vereador, bem como assegurar a orientação técnica das demais atividades legislativas;

V – assessorar a Presidência da Câmara e os demais integrantes da Mesa Diretora no que tange aos trabalhos legislativos

VI – assessorar os membros das Comissões Permanentes em relação à sua atuação de acordo com as diversas áreas temáticas;

VII – orientar as Comissões Temporárias da Câmara Municipal no tocante às suas atribuições, de acordo com as finalidades para as quais houverem sido constituídas;

VIII - assessorar o Plenário em todas as fases das Sessões e prestar apoio e orientação à Mesa e aos Parlamentares em relação ao registro de presenças, controle de tempo, quórum regimental, debates, deliberações e demais questões de competência do Plenário;

IX – supervisionar o Expediente da Sessão e a pauta da Ordem do Dia;

X – acompanhar o controle dos prazos legais para a tramitação de proposições e para o oferecimento de respostas a pedidos de informações;

XI – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Constitui requisito para investidura no cargo a comprovação de nível de escolaridade mínimo de ensino superior.

Art. 3º. O art. 3º-B da Resolução nº 1/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º-B. *Compete ao Diretor de Finanças:*

I - Planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades afetas à gestão financeira e orçamentária;

II - Gerenciar as atividades desenvolvidas pela área, estabelecendo diretrizes de trabalho para os órgãos que lhe são subordinados;

III - Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;

IV - Alimentar os serviços informatizados alusivos à área;

V - Acompanhar a evolução dos contratos sob sua gestão quanto aos reajustes, equilíbrios econômico-financeiros e aditivos;

VI - Proceder à liquidação dos serviços executados de acordo com os contratos mediante conferência dos valores apresentados pela empresa;

VII - Alimentar o Portal da Transparência com os dados pertinentes à sua área de atuação;

VIII – Colaborar com a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Controlar e prestar informações à Mesa Diretora, à Direção Geral e à Tesouraria sobre os saldos orçamentário e financeiro da Câmara Municipal;

X - Realizar os pagamentos de responsabilidade;

XI – Realizar o envio de remessa de informações relativas às atribuições de sua competência em sistemas geridos pelos órgãos de controle externo;

XII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Constitui requisito para investidura no cargo a comprovação de nível de escolaridade mínimo de ensino superior.

Art. 4º. Inclua-se na Resolução nº 1/1997, o Artigo 3º-C, com a seguinte redação:

Art. 3º-C. *Compete ao Diretor de Comunicação:*

I – planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal;

II - produzir conteúdos informativos, de cunho jornalístico e institucional;

III – gerenciar redes sociais, site oficial e demais canais de comunicação;

IV – assessorar a Presidência, os demais Vereadores e a Direção-Geral em ações de comunicação de interesse público, com imparcialidade e obedecendo o princípio da impessoalidade;

V – elaborar releases, notas oficiais e materiais de divulgação;

VI – coordenar a cobertura de sessões, audiências públicas e eventos institucionais;

VII – promover a transparência das ações do Legislativo;

VIII – desenvolver campanhas educativas e informativas de interesse público;

IX - manter contatos com a imprensa local (jornais impressos, rádios e outros veículos de comunicação), marcando entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente e dos Vereadores;

X - acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município divulgados na imprensa;

XI - coordenar a aplicação de pesquisas de opinião pública, enquetes e outras ações que permitam aferir a percepção e a opinião dos cidadãos sobre perfis, temas e políticas do Poder Legislativo Municipal nos canais digitais;

XII – Desenvolver redação oficial e produção de conteúdo de cunho jornalístico;

XIII – executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

Parágrafo Único. Constitui requisito para investidura no cargo a comprovação de nível de escolaridade mínimo de ensino superior.

Art. 5º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério, o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Multimídia, subordinado à Direção de Comunicação, que passa a integrar como alínea “d” o art. 1º, inciso III, do órgão “ASSESSORIA”, da Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério-ES:

Art. 1º.

III –

d) Assessor de Multimídia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Inclua-se, no Capítulo V da Resolução nº 1/1997, a Seção III – Da Competência da Assessoria de Multimídia, assim como o Artigo 8º-B, com a seguinte redação:

Art. 8º-B. *Compete ao Assessor de Multimídia:*

I – produzir conteúdo multimídia para as redes oficiais do Poder Legislativo Municipal, exercendo atividades em áreas de criação, produção, captação, edição, planejamento, gestão, organização, publicação, disseminação ou distribuição de conteúdos de sons, imagens, animações, vídeos e textos nos diferentes tipos de mídias eletrônicas e digitais de comunicação;

II – planejar e coordenar estratégias de participação social no âmbito digital, estabelecendo formas de interação com os cidadãos por meio dos canais de comunicação digital;

III – organizar o acervo e a distribuição audiovisual de imagens e vídeos de entrevistas, discursos e a participação do Presidente e dos demais representantes do Poder Legislativo Municipal em eventos oficiais para os quais hajam sido designados;

IV – oferecer suporte ao Diretor de Comunicação para o desenvolvimento de conteúdos por meio da execução da montagem, do transporte de recursos e do apoio às operações de áudio, de imagem e de iluminação;

V – colaborar na cobertura de eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal;

VI – colaborar na construção da imagem pública da instituição;

VII – ajudar a manter o site da instituição atualizado;

VIII – gerenciar canais no YouTube e outras plataformas;

IX – acompanhar tendências de mídia e redes sociais;

X – exercer, no que couber, outras atribuições cabíveis ao profissional de multimídia.

Parágrafo Único. *Constitui requisito para investidura no cargo a comprovação de nível de escolaridade mínimo de ensino médio completo.*

Art. 7º. O Anexo I da Resolução nº 1, de 03 de janeiro 1997, passa a constar como Anexo Único, ficando atualizado conforme as alterações realizadas por meio desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 22 de abril de 2026.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente

KILDREM CAO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa solucionar uma lacuna existente na estrutura organizacional da Câmara Municipal, relacionada à ausência de profissionais de comunicação com aptidão para desenvolver conteúdos redacionais, inclusive de cunho jornalístico, assim como a produção de conteúdos de mídias para o site institucional e para as redes sociais, o que tem dificultado a agilidade na divulgação de informações alusivas às atividades legislativas e aos trabalhos do Legislativo Municipal de modo geral, tornando-se um gargalo para a Câmara Municipal, enquanto instituição pública, que deve primar pela transparência dos seus atos e ações.

O Professor Michel Carvalho, Doutor em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC, Mestre em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo e Diretor da ABCPública, regional São Paulo, enfatizou num Workshop promovido recentemente sobre o tema que: *“O papel da comunicação na gestão pública é sinal de transparência e controle democrático, participação popular, inovação e melhores produtos e serviços. Ou seja, a comunicação pública empodera o cidadão”*. Ainda, segundo Carvalho: *“[...] somente uma comunicação que crie conexões com a sociedade pode romper essas barreiras”*.

A comunicação pública está diretamente relacionada a princípios previstos na Constituição Federal de 1988 que devem nortear a Administração Pública, tais como:

- * **Publicidade** (é a base da comunicação, que assegura que as ações sejam transparentes e acessíveis, permitindo o controle social);
- * **Eficiência** (busca o uso de meios de comunicação eficazes para garantir que a informação chegue de forma clara e célere ao cidadão);
- * **Legalidade** (a comunicação deve estar em conformidade com as exigências legais, incluindo a Lei de Acesso à Informação – LAI, que reforça a obrigação dos Poderes Públicos de disponibilizarem informações de interesse público com clareza, agilidade e transparência);





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- * **Impessoalidade** (os atos e ações não podem ser motivados por interesses pessoais e sim atender ao interesse público);
- * **Moralidade** (exige ética, honestidade e boa-fé na divulgação de informações de interesse público);
- * Etc.

Outrossim, além dos princípios supracitados, contemplados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, há que se considerar outros específicos, que asseguram que a comunicação seja um instrumento de cidadania, a saber:

- * **Transparência e Acesso à Informação:** (direito do cidadão de acessar dados da Administração);
- * **Diálogo e Participação** (fomento à interação entre governo e sociedade);
- * **Inclusão e Acessibilidade** (divulgação em canais plurais, garantindo que a informação alcance todos os segmentos sociais);
- * **Combate à Desinformação** (compromisso e responsabilidade com a veracidade dos dados comunicados, combatendo as informações falsas);
- * Etc.

Ressalte-se que a população demanda cada vez mais acesso rápido e claro às informações sobre os atos dos Poderes Públicos e a falta de informações claras e objetivas têm sido amplamente cobradas pelos Promotores de Justiça, que são defensores dos interesses da sociedade, prova disso é que a própria Câmara Municipal recebeu a Notificação Recomendatória nº 04/2025, do representante do Ministério Público da Comarca de São Gabriel da Palha, exigindo o cumprimento de diversas medidas, dentre as quais citamos algumas:

Notificação Recomendatória nº 04/2025 (MP Estadual)

“ [...]”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- *Adeque/Implemente o Portal da Transparência, acessível (em até dois cliques) a partir do site principal da Câmara, com a divulgação centralizada das informações do Legislativo municipal;*
- *Promova a visualização dos dados (painéis, dashboards, gráficos, infográficos), no Portal da Transparência e no Portal de Dados Abertos, a fim de facilitar o entendimento dos cidadãos;*
- *Divulgue a descrição de todos os compromissos assumidos pelo presidente, com detalhamento do local, horário, conteúdo, nome e vinculação dos participantes, com periodicidade diária;*
- *Divulgue a agenda e pautas do plenário, bem como a agenda da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Orçamento, com antecedência, sempre que houver deliberação;*
- *Divulgue informações básicas sobre conselho/comissão de ética, como resumo dos objetivos e atividades, membros, decisões e conclusões;*
- *Divulgue informações básicas sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito da atual legislatura, como resumo dos objetivos e atividades, relatórios, membros e prazo de atuação;*
- *Publique mensalmente bases de dados sobre proposições legislativas, votações nominais e repositório de busca de leis aprovadas, com: acesso gratuito e livre às bases, dados legíveis por máquina (formatos como .csv, .json), possibilidade de download dos dados e série histórica;*
- *Possua redes sociais ativas, com no mínimo 5 (cinco) postagens feitas no último mês, para a divulgação de informações simplificadas e em linguagem acessível;*
- *Possua uma seção em seu portal eletrônico institucional dedicada à disseminação de materiais educativos relevantes para os cidadãos, como cartilhas, manuais, glossários e outros sobre o processo orçamentário dentro do Legislativo, incluindo LDO, LOA e Emendas Parlamentares;*
- [...]”

Importa destacar a dificuldade de cumprir com agilidade e eficiência todas as exigências elencadas pelo membro do MP, assim como de atualizar no site institucional e nas redes sociais da Câmara Municipal notícias e informações recentes, como os acontecimentos nas Sessões (oradores, matérias da pauta, as reuniões das comissões





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

permanentes e temporárias, resultado das votações, dentre outras). Atualmente, a comunicação pública exige não apenas a produção textual, mas também a utilização intensiva de recursos audiovisuais e plataformas digitais, como redes sociais, transmissões ao vivo e conteúdos multimídia.

O atraso na publicação ocorre com certa frequência, porque a Câmara Municipal não conta com colaboradores da área de Comunicação, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, produção de conteúdo, ou áreas afins. Hoje, colaboradores que exercem outras atribuições, é que cooperam na divulgação de algumas atividades legislativas, o que acaba inviabilizando uma comunicação eficiente entre a instituição e o cidadão. Um órgão público sem uma boa comunicação se torna invisível para o cidadão, diante da velocidade das informações e da tecnologia, nos dias atuais.

Desta forma, até que a Câmara Municipal realize a estruturação de um novo plano de carreira e estrutura organizacional, promovendo a investidura em condições igualitárias de acesso, conforme regramento constitucional, o que deve demandar um tempo razoável em razão da necessidade de contratação de empresas competentes para o cumprimento desses misteres, faz-se necessário solucionar a questão instituindo cargos de livre nomeação e exoneração, de modo a assegurar que as notícias, informações e outros conteúdos e mídias digitais do Poder Legislativo Municipal alcancem a sociedade de forma eficiente, com a maior brevidade possível.

A ausência de uma estrutura adequada de comunicação realmente compromete a publicidade dos atos públicos, dificultando o controle social e enfraquecendo a participação cidadã no processo democrático, afetando o diálogo e o relacionamento cotidiano das instituições públicas com o cidadão. Portanto, investir na área de comunicação não é gasto; é compromisso com a democracia, com a transparência e com a cidadania. A comunicação é um eixo estratégico indispensável, hodiernamente.

À vista do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua regular tramitação e aprovação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 22 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente

KILDREM CAO

1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Discriminação do Cargo	Quant.	Ref.	Valor
Diretor-Geral de Secretaria	01	C-C-4	R\$ 7.932,14
<i>Diretor Legislativo</i>	<i>01</i>	<i>C-C-1</i>	<i>R\$ 5.349,00</i>
<i>Diretor de Finanças</i>	<i>01</i>	<i>C-C-1</i>	<i>R\$ 5.349,00</i>
<i>Diretor de Comunicação</i>	<i>01</i>	<i>C-C-1</i>	<i>R\$ 5.349,00</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>C-C-5</i>	<i>R\$ 6.736,28</i>
<i>Assessor Legislativo</i>	<i>02</i>	<i>C-A-1</i>	<i>R\$ 4.169,10</i>
<i>Assessor de Multimídia</i>	<i>01</i>	<i>C-A-1</i>	<i>R\$ 4.169,10</i>
<i>Chefe de departamento (Expediente e Relações Públicas; Compras; Almoxarifado e Patrimônio)</i>	<i>03</i>	<i>C-A-2</i>	<i>R\$ 2.906,11</i>
<i>Encarregado da Área de Apoio Administrativo e Recursos Humanos</i>	<i>01</i>	<i>C-A-3</i>	<i>R\$ 2.932,27</i>
<i>Encarregado da Área de Protocolo e Redação</i>	<i>01</i>	<i>C-A-3</i>	<i>R\$ 2.932,27</i>
<i>Encarregado de Área de Ações Gerais e Integradas</i>	<i>01</i>	<i>C-A-3</i>	<i>R\$ 2.932,27</i>

